

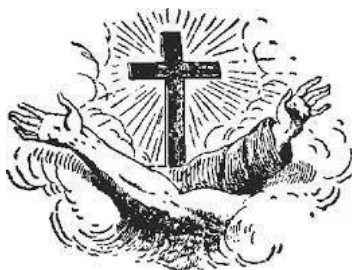
FRANCISCANOS CAPUCHINHOS – PROVÍNCIA DE PORTUGAL



NORMAS DE CONDUTA

SOBRE ABUSOS SEXUAIS DE MENORES [ASM]

PROTOCOLO



Lisboa, Cúria Provincial – Setembro 2018



NORMAS DE CONDUTA

PROTOCOLO
SOBRE ABUSOS SEXUAIS DE MENORES [ASM]

NORMAS DE CONDUTA

Aprovação deste PROTOCOLO:

* CONSELHO PROVINCIAL
(Revisão jurídica: frei César Pedrosa)

* CONSELHO GERAL DA ORDEM
(Revisão jurídica: Procuradoria-geral | OFMCAP)

Lisboa (Cúria Provincial)
Av. Cons. Barjona de Freitas, 12 – 1500-204 Lisboa

Setembro de 2018
[Texto segundo o novo acordo ortográfico]

Índice

1. Razões deste protocolo.....	05
2. Destinatários do protocolo.....	06
3. Políticas de prevenção.....	06
3.1. Formação inicial.....	06
3.2. Formação permanente.....	07
4. Normas gerais de prudência.....	07
5. Procedimentos em caso de ASM.....	09
5.1. Identificação da situação.....	09
5.2. Sinais de alarme.....	10
5.3. Procedimentos processuais.....	11
5.4. Casos de leigos associados.....	13
5.5. Relação com os meios de comunicação social.....	13
6. Aplicação destas normas de conduta.....	14

NORMAS DE CONDUTA

PROTOCOLO SOBRE ABUSOS SEXUAIS DE MENORES IASMI

1. Razões deste protocolo

Estamos a viver circunstâncias históricas que nos colocam perante a exigência de uma consciência mais viva e de uma atuação mais consentânea para prevenir e/ou remediar casos que tenham provocado danos morais, psicológicos ou físicos entre menores, aqui entendendo crianças, adolescentes, jovens, bem como outras pessoas a eles identificáveis pela sua vulnerabilidade. Está em causa a situação de quem **“não compreende, não está preparado, ou não pode ser livre”**, como estabelece a UNICEF.

A integridade do ministério que nós (os nossos parceiros e colaboradores) desempenhamos, a expectativa que a sociedade legitimamente em nós deposita, a proteção que o Evangelho aponta em relação **aos mais pequeninos** (*pela idade ou pela fragilidade*) e o compromisso pela verdade são para nós imperativos incontornáveis nesta matéria.

2. Destinatários do protocolo

Este protocolo destina-se aos Irmãos da «*Província Portuguesa dos Padres Missionários Capuchinhos*» e a pessoas que estejam integradas nalguma atividade da Ordem de que os Franciscanos Capuchinhos sejam dirigentes ou, de alguma forma, responsáveis.¹

3. Políticas de prevenção

3.1. Formação inicial

- a. Antes de um jovem ingressar na nossa Fraternidade deve fazer-se um estudo sério e detalhado do candidato, procurando saber se existe alguma perturbação da personalidade ou se há sinais de condutas duvidosas;
- b. Deve haver uma convivência prévia, com razoável estabilidade, nalguma comunidade;
- c. Deve haver um programa de formação humana, incluindo, obviamente, a dimensão afetiva da sexualidade;
- d. Deve ser-lhe proporcionado, se parecer recomendável, o acompanhamento psicológico;
- e. Quando os candidatos chegam de outros seminários ou de outras instituições religiosas é necessário conhecer as motivações da mudança;²
- f. Neste processo inicial com o candidato ele deve ficar a conhecer as políticas da Ordem a esse respeito, bem como as da

¹ Sobre este assunto é necessário não só apurar a sensibilidade mas conhecer as linhas de orientação aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), porque mais adequadas à situação em que nos inserimos e mais de acordo com o sentir do povo de que fazemos parte, isto é, de acordo com a nossa cultura. E lembrar também as palavras do Papa Bento XVI na sua viagem Apostólica ao México, onde afirmou: “*Quero aqui elevar a minha voz, convidando todos a protegerem e a cuidarem das crianças, para que nunca se apague o seu sorriso, podendo viver em paz e olhar o futuro com confiança*” (Encontro com as crianças, 24 Março de 2012).

² A CEP fala de “*relatório escrito onde constem as razões da mudança, acompanhado, se possível, do relatório técnico e dos elementos chave do percurso anterior, devidamente assinado pelo responsável da instituição donde procede*” (CEP 46).

Igreja Local e Universal, e as penas canônicas e civis previstas para esses ilícitos;

- g.** O envolvimento no apostolado em contexto de menores e especialmente no apoio àqueles que sofreram e sofrem por atos ilícitos poderá constituir um incentivo para um estudo mais aprofundado que o capacite para cumprir o seu apostolado ou ministério.

3.2. Formação permanente

- a.** Esta formação permanente deve continuar logo a seguir aos votos perpétuos e à ordenação;
- b.** Também os recém-chegados nestas condições devem entrar nesse programa, a começar por uma boa informação sobre o assunto;
- c.** Deve-se levar a peito a avaliação em relação ao exercício da autoridade por parte dos Irmãos, nomeadamente no exercício do ministério paroquial, mas também em relação àqueles que a exercem dentro da paróquia ou de alguma entidade canônica conosco diretamente relacionada;
- d.** Ao introduzir alguém nos nossos trabalhos, nas nossas casas, paróquias ou instituições, seja como colaboradores, catequistas, ou como voluntários, há que usar uma atenta e discreta prudência, pedindo referências, recorrendo ao apoio técnico dalgum psicólogo ou equiparado, dando um tempo de prova no exercício das suas funções, exigindo ainda uma entrevista prévia ao candidato.

4. Normas gerais de prudência

- a.** A primeira exigência está na existência de ambientes comunitários sadios.

- b.** Não é razoável querer apontar e como que tipificar todos os atos, gestos e palavras considerados reprováveis. O bom senso e a razoabilidade são das primeiras e as mais seguras regras para caminhar na turbulência da vida.

c. Os lugares de acolhimento pastoral, espiritual e sacramental têm de ser suficientemente discretos e, ao mesmo tempo, capazes de garantir o valor da transparência. É preciso conhecer e aceitar os limites a ter no serviço pastoral, pedindo ajuda aos especialistas quando isso seja necessário (*CEP 48*).

d. As expressões de afeto far-se-ão com grande prudência, isto é, nada se faça em privado que não se possa fazer em público. As expressões de afeto devem corresponder a uma necessidade da criança ou adolescente e não à de quem presta um serviço pastoral (*CEP 49*);

e. Espera-se sempre que os clérigos e os leigos que trabalham em obras e instituições ao serviço de menores, possam:

- **tratar** todas as crianças e adolescentes com carinho e respeito;
- **oferecer** um testemunho de maturidade afetiva e sexual;
- **ser exemplo** de boa conduta;
- **velar** pela dignidade, o bom-nome e a saúde integral dos menores;
- **velar** pela própria boa fama e pela reputação da Igreja;
- **inspirar** nos menores a confiança necessária para que possam expressar os seus sentimentos sobre as atitudes ou comportamentos de que não gostem ou sobre situações em que tenham estado envolvidos;
- **recordar** que, enquanto religiosos, clérigos e leigos com funções na pessoa jurídica canónica em concreto, estão sujeitas ao escrutínio e à observação dos demais e que as suas atitudes e gestos podem ser mal interpretados, mesmo que se tenham as melhores intenções. Isto não exclui aqueles gestos que são considerados culturalmente aceitáveis para expressar afeto.

5. Procedimentos em caso de ASM

5. 1. Identificação da situação

Em face do conhecimento de situações integráveis na situação de ASM, há que saber com exatidão o que se entende por tal.

A CEP estabelece que **“o abuso sexual de menores ocorre quando um adulto recorre à sedução, à chantagem, a ameaças e/ou manipulações psicológicas para envolver crianças, adolescentes ou jovens menores em atividades sexuais ou eróticas de qualquer índole, que inclua contato direto ou indireto, por qualquer forma de comunicação”**.

Temos as normas do **Código do Direito Canónico**, as do Motu Próprio **“Sacramentorum Santicitatis Tutela”** de João Paulo II e as do **Catecismo da Igreja Católica**.

A lei canónica considera, entre os delitos mais graves, **“o delito contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por um clérigo com um menor de dezoito anos”**, sendo equiparada ao menor a **“pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão”**, bem como a **aquisição ou a detenção ou a divulgação, para fins de libidinagem, de imagens pornográficas de menores com idades inferiores aos catorze anos”** (CEP, 26).³



³ Registamos a definição de abuso sexual de menores (ASM) apresentadas pela UNICEF: **“Toda a ação que envolva uma menina ou um menino numa atividade sexual ou erotizada, que pela sua idade e/ou desenvolvimento, não pode compreender totalmente e que não está preparado (a) para o realizar ou não pode consentir com liberdade. No abuso sexual de menores o adulto pode utilizar estratégias como a sedução, a chantagem, as ameaças, a manipulação psicológica e/ou o uso da força física para envolver o menino ou a menina em atividades sexuais ou erotizadas de qualquer índole. Em todos estes casos podemos reconhecer que existe uma assimetria de poder funcionar a coação”** (Unicef 2006).

Em face do direito interno português, a lei define os comportamentos que considera como crime de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes, atos sexuais com adolescentes, prostituição de menores, lenocínio e pornografia de menores, estabelecendo alguma variação de idade conforme os casos: menores de 14 anos, menores dependentes (entre 14 e 18 anos), atos sexuais com adolescentes (entre 14 e 16 anos), prostituição de menores (entre 14 e 18 anos).

Há que ter presente que, perante a gravidade desses atos, a lei canónica estabelece que tais crimes só prescrevem “**vinte anos depois de a vítima ter cumprido dezoito anos de idade**”; e a lei civil estabelece que a “**ação criminal nunca prescreve antes do menor cumprir vinte e três anos de idade**”.

5.2. Sinais de alarme

É necessário dar uma especial atenção à ocorrência de sinais ou simples indícios de comportamentos desviantes, que possam suportar comportamentos integráveis na categoria de ASM.

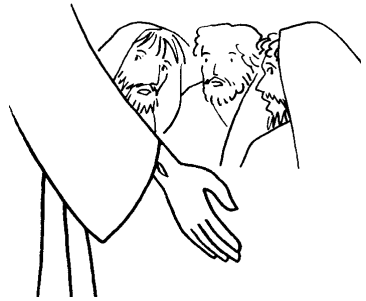
Perante a tomada de conhecimento de qualquer indício ou evidência há que reagir. Os responsáveis devem diligenciar de imediato pela cessação desses atos e pela sua punição através dos procedimentos canónicos e legais estabelecidos (*CEP 14*).

A frontalidade da resposta das instituições da Igreja, com a aplicação das penas canónicas e remissão ao foro civil dos abusadores, com a autocrítica e pedido de perdão, exprime a rejeição absoluta e abre caminho a semelhante atitude de rejeição por outros grupos.⁴

⁴ A 16 de Fevereiro de 2014, no encontro da Comissão da ONU para os direitos da Criança, em Genebra, pela primeira vez o Vaticano foi confrontado publicamente sobre a maneira como tem lidado com o ASM por parte de clérigos; em resposta o Arcebispo Tomasi, em nome dos outros membros que representavam a Santa Sé, afirmou que a Igreja Católica deseja ser “*um exemplo de boas práticas na prevenção do abuso de menores e na defesa da Criança*”.

5.3. Procedimentos processuais

Perante o conhecimento de indícios ou evidências de situações de ASM, seguindo as indicações da CEP, o Guardião local informará o Ministro Provincial (MP), os quais analisarão os dados conhecidos e procurarão o conselho de técnicos habilitados para procederem a uma avaliação mais consistente da situação relatada, ouvindo os denunciantes, a eventual vítima e o visado.



No caso da confirmação dos indícios ou da credibilidade das evidências da prática do delito deverá proceder-se da seguinte forma:

- Apresentada a queixa ao MP, este pode fazer a investigação ou nomear por decreto um delegado para as investigações e instrução do processo e um notário para a redação dos autos. Se ele entender que a acusação tem pelo menos aparência de verdade, deve pôr em prática o estabelecido pela CEP e/ou pela Ordem;
- Perante a denúncia o MP informará o Ministro Geral, o qual a enviará para a Congregação da Doutrina da Fé, através do Procurador-Geral da OFMCap e informará o Bispo local.
- Qualquer acusação (*com um mínimo de verosimilhança*) deve ser investigada pela autoridade adequada;
- O MP deverá ajuizar se é necessário tomar medidas cautelares provisórias (*vgr.* suspensão do ministério ou do trabalho exercido no âmbito da sua corresponsabilidade, impedindo a verificação de novos casos). Se precisar de formar melhor a sua decisão consulte o delegado para as investigações e/ou o Vigário;
- Durante estes procedimentos, como em todo o processo, há um princípio a manter necessariamente: o respeito pela vítima, bem como pelo acusado. Como escreve a CEP **“tenha-se em conta a sal-**

vaguarda das pessoas, incluindo o bom nome e o princípio da presunção de inocência” (CEP 25);

- Isto exige que se escute e atenda a vítima com delicadeza e sensibilidade, que seja protegida e assistida com respeito e compaixão; que haja a preocupação de ajudá-la no processo de recuperação; ao abusado deve dar-se uma cuidadosa atenção à sua situação psicológica e espiritual (*não só durante a investigação como depois da conclusão, independentemente do resultado*);

- O MP ou o instrutor do processo canónico explicará aos implicados os elementos do procedimento;

- A vítima e os denunciantes devem ser aconselhados a promover a participação dos fatos às autoridades civis competentes; a elas compete realizar o previsto na lei portuguesa: compete ao Ministério Público⁵ fazer a instrução do processo, após o recebimento da notícia do delito, que tiver por conhecimento próprio, por intermédio dos órgãos da polícia criminal, ou por denúncia; encerrado o inquérito, o Ministério Público (MP) ou arquivará o mesmo ou avançará com a acusação junto do juiz de instrução.

- Se o bom nome do acusado tiver sido lesado por uma acusação injusta, a Província deve tomar as medidas para o restabelecer.

- Toda a documentação civil ou canónica, atas e informações deverão ser elaboradas e conservadas cuidadosamente.

- A atas e as informações devem ser guardadas de forma segura.

Durante o processo deve-se ter sempre em conta que a primeira preocupação deve consistir em proteger e buscar o bem da vítima. Também o respeito pelos direitos do acusado bem como do denunciante exigirá todas as cautelas na reserva da identidade tanto de um como do outro.

⁵ Ministério Público (MP) que não se deve confundir com Ministro Provincial (MP).

5.4. Casos de leigos associados

Para o fato de haver grupos de leigos em sintonia com a nossa vida e missão (é possível?), diremos: nessa situação, embora possa não haver clareza nas disposições legais, há que prevenir que num caso em que esteja envolvido um desses leigos, a Província não esteja envolvida subsidiariamente no mesmo. Para tal há que fazer uma rigorosa separação de direito e de fato com qualquer grupo laical oficializado.

Também em tais casos a Província acompanhará espiritualmente e com compaixão o visado, proporcionando-lhe assessoria adequada.

5.5. Relação com os meios de comunicação social ⁶

Estabelece a CEP:

“Cada pessoa jurídica canónica empenhar-se-á vivamente na afirmação e defesa da Verdade que liberta, e enfrenta a realidade dolorosa do abuso sexual de menores, eventualmente praticado por algum dos seus membros, condenando liminarmente tais práticas e enviando todos os esforços para corrigir os erros, prevenir reincidências, sanar as feridas e punir os delinquentes” (CEP 23).

Por isso se propõe:

- a. “Se for conveniente e autorizado pela vítima ou seu representante, a critério do Ordinário próprio, ofereça-se à comunidade, porventura pelos meios da comunicação social, uma nota transparente, objetiva e precisa dos fatos ocorridos e das medidas adotadas”** (CEP 41);

⁶ Tendo consciência do impacto nos meios de comunicação social dos nossos dias, tanto para o melhor como para o pior, há que usar da máxima cautela e sensatez para lidar com eles nos casos de ASM, por causa dos efeitos demolidores na vida do acusado, na causa do Evangelho, no bom nome e imagem na Ordem, para além do aproveitamento que – mais do que pelo interesse da verdade, outros interesses, como o económico, prevalecem – se vai tirando desses casos que fragilizam a instituição.

- b. Designar-se um único porta-voz para informar a comunicação social. Em qualquer declaração pública há que manifestar a disposição de colaborar com as autoridades competentes no esclarecimento da verdade. Os outros Irmãos devem evitar qualquer declaração, remetendo sempre o assunto para o porta-voz;**
- c. Qualquer declaração pública escrita deve ser redigida com a ajuda de um advogado e confirmada pela Província e equipa que, neste assunto, o acompanha;**
- d. Deve organizar-se um dossiê com os textos publicados, comentários radiofónicos ou reportagens televisivas, bem como dos ‘e-mails’ recebidos.**

6. Aplicação destas normas de conduta

Após a aprovação deste documento sobre as normas de conduta pelo Conselho Provincial e pelo Conselho Geral, será entregue a todos os Irmãos da Província.

A Província organizará momentos em que o mesmo deve ser avaliado, corrigido ou acrescentado, tendo em conta a experiência que se vai adquirindo ao lidar com este assunto, seja a nível do país seja noutra âmbito.

Dado que se trata de uma matéria muito delicada e que envolve a pessoa humana na sua profunda complexidade, nunca se pode dar como concluída a forma de a tratar⁷.

Nesta perspetiva, tendo em conta a grande e generalizada sensibilidade do momento em relação a estes crimes, talvez se possa

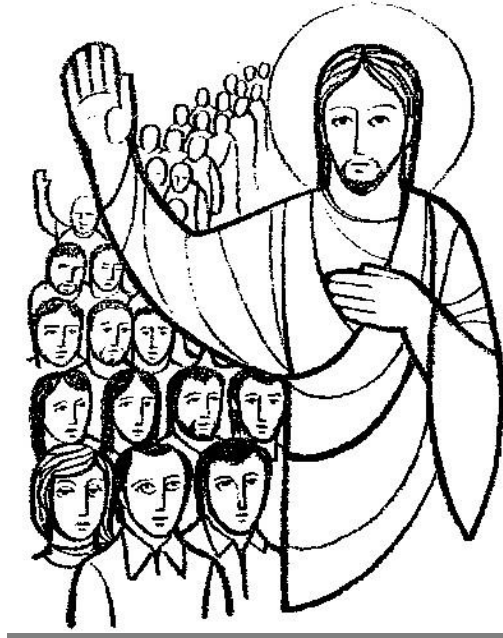


⁷ No meio da precaridade dos esforços humanos há algo que permanece: o Evangelho e as suas exigências que sinteticamente se resumem em amar a Deus, amando o próximo. Amando o próximo com uma especial atenção aos mais pequeninos, isto é, aos mais fragilizados e desprotegidos.

aproveitar esta situação como uma plataforma para sensibilizar as pessoas e todos os responsáveis pela condução dos povos para a gravidade, vergonha e desumanidade da situação assumida como normal, mas que não deixa de ser profundamente criminosa, como é tudo o que conduz à tragédia das guerras, da fome, da morte prematura, da escravidão de todo o tipo, incluindo a escravidão sexual, o que é moeda corrente em tantas partes do mundo.

A nós compete não nos calarmos perante a vida negada a tantas crianças, até como forma de ultrapassar uma situação doentamente narcisista que nos fixa na fragilidade sobretudo dos consagrados (**“tolerância zero” uma fragilidade que se impõe que seja ultrapassada –, como afirmou o Papa Francisco**) e nos trava no empenho da construção de um mundo novo. ☆





Jesus disse aos discípulos: «É inevitável que haja escândalos; mas aí daquele que os causa! Melhor seria para ele que lhe atassem ao pescoço uma pedra de moinho e o lançassem ao mar do que escandalizar um só destes pequeninos». (Lc 17,1-2)